## IX – OPERAÇÕES RELACIONADAS COM O PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO ESTADO

## 9.1 – Enquadramento Legal

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado. As receitas e despesas patrimoniais provêm da administração desse património mobiliário e imobiliário.

As operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado. Estes devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e fim do exercício económico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Neste capítulo é analisado o património financeiro activo do Estado, sendo as operações inerentes à Dívida Pública tratadas no capítulo seguinte.

O património financeiro do Estado é, também, composto pelo capital das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, bem como pelas participações do Estado no capital de empresas privadas, quer sejam sociedades anónimas, quer sejam sociedades por quotas, ou outras.

O regime jurídico das empresas públicas é estabelecido pela Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que revoga a Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, e prevê mecanismos de acompanhamento e intervenção governamentais mais alargados na actividade das empresas públicas.

As competências a nível governamental são exercidas pelo Ministro responsável pela tutela sectorial e pelo Ministro que superintende a área das Finanças, aos quais são atribuídos os poderes de acompanhamento, fiscalização e intervenção na actividade das empresas públicas, nos termos do preceituado nos artigos 4, 5 e 10 da citada lei.

Pelo disposto no artigo 37 da mesma lei, na apresentação da Conta Geral do Estado à Assembleia da República, o Governo deve incluir uma informação sobre a situação económico-financeira de todas as Empresas Públicas.

A Lei das Empresas Públicas que se encontra em vigor desde 8 de Fevereiro de 2012, dispõe, no artigo 53, o prazo de noventa dias para a sua regulamentação, e o n.º 1 do artigo 54 refere que os estatutos da empresa pública que contrariarem a lei acima mencionada devem ser revistos e adaptados em conformidade, também num prazo máximo de noventa dias, o que ainda não aconteceu, até à presente data.

A Lei n.º 1/2012, de 13 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2012, no seu Mapa A, especifica o montante de 13.055.617 mil Meticais para as Operações Financeiras Activas e Passivas.

## 9.2 – Considerações Gerais

O IGEPE continua a não deter o controlo da totalidade das parcelas do Estado no capital social de empresas, estando parte destas sob gestão dos ministérios sectoriais e outros entes públicos, o que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do IGEPE, segundo o qual este instituto tem por finalidade o exercício, nos termos legais e regulamentares, da gestão, coordenação e controlo de participações do Estado nos diferentes tipos de sociedade.